



Estado do Rio Grande do Sul

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA



Lei nº.598/2009.

De 10 de dezembro de 2009.

## CERTIFICO QUE

O Documento de Nº 598/2009

Foi publicado nesta data.

Prefeitura Municipal de Boa Vista

do Incra - RS, 10/12/09

Responsável: Jaximo

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 15, CAPUT, DA LEI MUNICIPAL Nº. 201/2003, DE 3 DE SETEMBRO DE 2003, QUE REGULAMENTA O CONSELHO TUTELAR E ACRESCENTA DISPOSITIVOS A REFERIDA LEI E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ZILMAR VARONES HAN, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA-RS, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Altera o artigo 15 *caput* da Lei Municipal 201/2003, de 03 de setembro de 2003, que regulamenta o conselho Tutelar, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 15. Os conselheiros Tutelares serão eleitos através de votação direta e secreta, através do voto facultativo, em turno único, pelos eleitores do Município de Boa Vista do Incra, devidamente registrados no Órgão Eleitoral da Comarca."*

**Art. 2º.** Fica acrescentado com a presente Lei os parágrafos quinto e sexto ao artigo 15, da Lei Municipal 201/2003, de 03 de setembro de 2003:

*"Parágrafo Quinto: O eleitor ao participar do processo eleitoral poderá votar em até 5 (cinco) candidatos inscritos na forma prevista no art. 16 da presente Lei."*

*Parágrafo Sexto: O eleitor que por erro assinalar mais de cinco candidatos na cédula de votação anulará seu voto."*

**Art. 3º.** Acrescenta parágrafo sexto ao artigo 23 da Lei Municipal 201/2003, de 03 de setembro de 2003, ficando assim redigido:

*"Art. 23....."*

*§ 6º. Para Melhor desempenho das atividades do Conselho Tutelar, fica o Conselheiro habilitado para conduzir veículo, na categoria B ou superior, autorizado a conduzir o veículo destinado para uso do Conselho Tutelar, devendo obedecer as determinações que lhe forem impostas sobre o uso veicular destinado ao Conselho."*



Estado do Rio Grande do Sul

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA



**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de dezembro de 2009.

Registre-se.  
Publique-se.

*Daniel F. de Souza*  
Daniel Alvares de Souza  
Sec. de Administração e Planejamento

*Zilmar Varones Han*  
Zilmar Varones Han  
Prefeito Municipal

